



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede revisão geral sobre os vencimentos dos cargos dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 1º Concede revisão geral anual sobre os vencimentos, proventos e pensões dos cargos dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano de 2023.

Art. 2º As tabelas "A", "B", "C", "D" e "E", da Lei Municipal nº 3.352, de 30 de junho de 2015, serão atualizadas por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de fevereiro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Serafina Corrêa”**.

O índice a ser utilizado para efetuar a recomposição é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é considerado pelo Governo Federal como o medidor oficial da inflação e pelo Município como o índice de correção de receitas e despesa. O percentual corresponde ao acumulado no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, ou seja, 4,62%.

Se propõem através do art. 3º deste PL a retroatividade dos efeitos da lei até 1º de janeiro de 2024, de forma que Poder Legislativo possa pagar a seus servidores a diferença entre os valores recebidos nos meses anteriores a promulgação da lei derivada deste projeto (se aprovado) e o valor resultante da revisão geral.

Para fins de iniciativa, adota-se o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de que a iniciativa das leis de revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos é privativa do Poder Executivo, com fulcro no art. 33, §1º da Constituição do Estado, anexando-se ao processo o Boletim Técnico nº 12/2022.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado do respectivo impacto orçamentário financeiro. Conta-se desde já com o apoio na sua aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de fevereiro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal